

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4358/2023)**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º** A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será realizada por comissão certificadora nomeada pelo governo federal, nos termos do regulamento, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus colaboradores com as diretrizes estabelecidas no art. 3º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação tem por objetivo alterar o artigo 4º do presente Projeto de Lei para substituir o termo “Ministério da Saúde” pelo termo “Governo Federal”.

Desta forma, ampliamos a possibilidade de que a Comissão Certificadora seja nomeada por outros órgãos do Governo, preservando a autonomia da Administração Pública Federal.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2024.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7850646057>